

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2015

O Município de Três Palmeiras comunica aos interessados que está procedendo ao **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais, para a Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Três Palmeiras -RS.

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990; as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

1. SERVIÇOS

1.1. O presente tem por objeto a execução, pelo CREDENCIADO, de exames auxiliares de diagnose na **ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS**, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do "SUS".

1.2. Poderão ser prestados por pessoas jurídicas que possuam laboratório ou postos de coleta estabelecidos neste Município.

1.3. Os quantitativos serão distribuídos em iguais proporções de valores as empresas que venham a se credenciar junto ao Município.

1.4. Todos os serviços e procedimentos serão pagos de acordo com os valores constantes na Tabela "SUS".

§1º - Os serviços auxiliares de diagnose compreendem os **exames** abaixo descrito, **no limite de até 584 (quinhentos e oitenta e quatro) mensais**, referente ao repasse do Fundo Nacional de Saúde e de **700 (setecentos) mensais** referente a complementação do município nos exames de laboratório clínico para atender a demanda do município de Três Palmeiras pertencentes à 15ª CRS:

Procedimentos de Diagnóstico em Laboratório Clínico	FÍSICO MÊS	VALOR MÊS	FÍSICO ANO	VALOR ANO
	584	R\$ 2.628,00	7.008	R\$ 31.536,00
	700	R\$ 3.150,00	8.400	R\$ 37.800,00
TOTAIS	1.284	R\$ 5.778,00	15.408	R\$ 69.336,00

§2º - Os serviços estão referidos a uma base territorial-populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§3º - Mediante acordo com a capacidade operacional do CREDENCIADO e as necessidades da CONTRATANTE, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos e supressões quantitativos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela Secretaria Municipal da Saúde.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Três Palmeiras, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital no Setor de Licitações, situado na Praça 12 de maio, nº 763, **do dia 08 de maio de 2015 até o dia 27 de maio de 2015, no horário das 8:00 h às 11:30 h e das 13:30 h à 17:30 h.**

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
- b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) prova de regularidade com a Secretaria da Fazenda Federal;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) certidão negativa de débito com o FGTS;

- g) Certidão Negativa de débitos Trabalhista emitida pela Justiça do Trabalho (CNDT)
- h) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;
- i) alvará sanitário, segundo legislação vigente;
- j) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- l) prova da inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico no Conselho Competente;
- m) laudo de avaliação radiométrica, nos casos de Radiologia, Radioterapia, Medicina Nuclear e Radioisótopos;
- n) requerimento de credenciamento, dirigido ao Sr. Prefeito Municipal; conforme modelo Anexo II;
- o) declaração que a empresa possui profissional, material e equipamentos necessários para realizações dos procedimentos exigidos no referido edital, informar capacidade máxima de atendimento mensal, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;

3.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.2. A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, desde que haja ainda disponibilidade de cota no laboratório escolhido pelo paciente, caso contrário deverá ser realizado em outro laboratório que ainda possua cotas, quando autorizada o procedimento pela Secretaria de Saúde do Município.

4.3. Exames além das cotas poderão ser efetuados, desde que autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde, onde serão pagos pelo mesmo valor da tabela “SUS”.

4.4. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

4.5. É vedado:

- a) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/1993;
- c) A cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

4.6. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.7. Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa no valor de 10%, por ocorrência;
- b) Suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 anos.

4.8. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O CREDENCIADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 5 (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

5.2 A CONTRATANTE, depositará na conta do CREDENCIADO, até o 12 (doze) dias, a partir da data do cumprimento da última das seguintes condições pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a PT/GM/MS nº 3.478, de 20/08/1998:

- a) Crédito na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde;

- b) Disponibilização dos arquivos de processamento do SIH/SUS no BBB/MS, pelo DATASUS.
- c) Com recursos próprios da Secretaria Municipal de Saúde, deste município.

5.3 Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CREDENCIADO recibo assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas ao CREDENCIADO para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

5.4 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, este garantirá ao CREDENCIADO o pagamento, no prazo avençado neste Termo, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Município, exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CREDENCIADO; e

5.5 As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, e por esta SECRETARIA da Saúde, no **montante anual de até R\$ R\$ 69.336,00 (sessenta e nove mil trezentos e trinta e seis reais):**

§1º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

§2º - A responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, como Interveniente-Pagador, refere-se apenas a esta Cláusula e seus Parágrafos e as Cláusulas de redação padronizada.

7. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

7.1 Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 08:00 h e se encerra às 18:00 h, até o dia 18/05/2015.

7.2 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Setor de Licitações e protocolizado durante o horário de expediente, que se inicia às 08:00 h e se encerra às 18:00 h .

7.3 É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso por fax, desde que original seja protocolado na forma dos itens 8.1 e 8.2 no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do fax, sob pena de indeferimento.

8. INFORMAÇÕES

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 8:00h às 11:30h e das 13:30h às 18:00h, na Prefeitura Municipal de Três Palmeiras, na Setor de Licitações na Praça 12 de maio, nº 763, bairro centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

Município de Três Palmeiras (RS), 30 de abril de 2015.

SILVANO ANTÔNIO DIAS
Prefeito Municipal

Visto e Aprovado:

Dr. Claudio Roberto Olivaes Linhares
OAB/RS: 17.250
Assessor Jurídico

ANEXO I

Empresa:.....
CNPJ nº.....**Contato:**.....**Fone:**.....
Endereço:.....**Cidade:**.....
E-mail:.....**Cep:**.....

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTI-TATIVO	CODIGO	VALOR UNITÁRIO
1.	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS NA URINA	1.284	02.02.05.001-7	3,70
2.	ANTIBIOGRAMA	1.284	02.02.08.001-3	4,98
3.	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (TUBERCULOSE)	1.284	02.02.08.006-4	4,20
4.	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	1.284	02.02.08.007-2	2,80
5.	CLEARANCE DE CREATININA	1.284	02.02.05.002-5	3,51
6.	CONTAGEM DE PLAQUETAS	1.284	02.02.02.002-9	6,48
7.	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	1.284	02.02.02.003-7	2,78
8.	CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	1.284	02.02.08.008-0	5,62
9.	CULTURA PARA BAAR	1.284	02.02.08.011-0	5,63
10.	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	1.284	02.02.01.002-3	2,01
11.	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	1.284	02.02.01.004-0	3,63
12.	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	1.284	02.02.01.007-4	10,00
13.	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	1.284	02.02.03.007-5	2,83
14.	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	1.284	02.02.02.007-0	2,73
15.	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	1.284	02.02.02.014-2	2,73
16.	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSÉDIMENTAÇÃO (VHS)	1.284	02.02.02.015-0	2,73
17.	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TPP ATIVADA)	1.284	02.02.02.013-4	5,77
18.	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	1.284	02.02.03.008-3	9,25
19.	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	1.284	02.02.01.012-0	1,85
20.	DOSAGEM DE ÁCIDO VALPROICO	1.284	02.02.07.005-0	15,65
21.	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	1.284	02.02.01.016-3	3,68
22.	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA	1.284	02.02.03.009-1	15,06
23.	DOSAGEM DE AMILASE	1.284	02.02.01.018-0	2,25

24.	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	1.284	02.02.03.010-5	16,42
25.	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	1.284	02.02.03.011-3	13,55
26.	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	1.284	02.02.01.020-1	2,01
27.	DOSAGEM DE CÁLCIO	1.284	02.02.01.021-0	1,85
28.	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL	1.284	02.02.01.022-8	3,51
29.	DOSAGEM DE CLORETO	1.284	02.02.01.026-0	1,85
30.	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	1.284	02.02.01.027-9	3,51
31.	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	1.284	02.02.01.028-7	3,51
32.	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1.284	02.02.01.029-5	1,85
33.	DOSAGEM DE COLINESTERASE	1.284	02.02.01.030-9	3,68
34.	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	1.284	02.02.03.012-1	17,16
35.	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	1.284	02.02.03.013-0	17,16
36.	DOSAGEM DE CORTISOL	1.284	02.02.06.013-6	9,86
37.	DOSAGEM DE CREATININA	1.284	02.02.01.031-7	1,85
38.	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK_	1.284	02.02.01.032-5	3,68
39.	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	1.284	02.02.01.033-3	4,12
40.	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	1.284	02.02.01.036-8	3,68
41.	DOSAGEM DE ESTRADIOL	1.284	02.02.06.016-0	10,15
42.	DOSAGEM DE FENITOÍNA	1.284	02.02.07.022-0	35,22
43.	DOSAGEM DE FERRITINA	1.284	02.02.01.038-4	15,59
44.	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	1.284	02.02.01.039-2	3,51
45.	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	1.284	02.02.01.042-2	2,01
46.	DOSAGEM DE FOSFORO	1.284	02.02.01.043-0	2,01
47.	DOSAGEM DE GLICOSE	1.284	02.02.01.047-3	1,85
48.	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	1.284	02.02.01.048-1	3,68
49.	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	1.284	02.02.06.021-7	7,85
50.	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	1.284	02.02.01.050-3	7,86
51.	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH)	1.284	02.02.06.023-3	7,89
52.	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	1.284	02.02.06.024-1	8,97
53.	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	1.284	02.02.06.025-0	8,96
54.	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	1.284	02.02.03.016-4	9,25
55.	DOSAGEM DE INSULINA	1.284	02.02.06.026-8	10,17
56.	DOSAGEM DE LIPASE	1.284	02.02.01.055-4	2,25

57.	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	1.284	02.02.01.056-2	2,01
58.	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	1.284	02.02.05.009-2	8,12
59.	DOSAGEM DE MUÇO-PROTEÍNAS	1.284	02.02.01.057-0	2,01
60.	DOSAGEM DE OXALATO	1.284	02.02.05.010-6	3,68
61.	DOSAGEM DE PARATORMÔNIO	1.284	02.02.06.027-6	43,13
62.	DOSAGEM DE POTÁSSIO	1.284	02.02.01.060-0	1,85
63.	DOSAGEM DE PROGESTERONA	1.284	02.02.06.029-2	10,22
64.	DOSAGEM DE PROLACTINA	1.284	02.02.06.030-6	10,15
65.	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	1.284	02.02.03.020-2	2,83
66.	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	1.284	02.02.05.011-4	2,04
67.	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	1.284	02.02.01.061-9	1,40
68.	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	1.284	02.02.01.062-7	1,85
69.	DOSAGEM DE SÓDIO	1.284	02.02.01.063-5	1,85
70.	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	1.284	02.02.06.034-9	10,43
71.	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	1.284	02.02.06.035-7	13,11
72.	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	1.284	02.02.06.037-3	8,76
73.	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	1.284	02.02.06.038-1	11,60
74.	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA (TGP)	1.284	02.02.01.065-1	2,01
75.	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO)	1.284	02.02.01.064-3	2,01
76.	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	1.284	02.02.01.066-0	4,12
77.	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	1.284	02.02.01.067-8	3,51
78.	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	1.284	02.02.06.039-0	8,71
79.	DOSAGEM DE UREIA	1.284	02.02.01.069-4	1,85
80.	DOSAGEM DE VITAMINA B12	1.284	02.02.01.070-8	15,24
81.	DOSAGEM DE ZINCO	1.284	02.02.07.035-2	15,65
82.	DOSAGEM GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	1.284	02.02.01.046-5	3,51
83.	ELETOFORESE DE PROTEÍNAS	1.284	02.02.01.072-4	4,42
84.	HEMOGRAMA COMPLETO	1.284	02.02.02.038-0	4,11
85.	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	1.284	02.02.03.025-3	10,00
86.	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	1.284	02.02.03.027-0	8,67
87.	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITREPTOLISINA O (ASLO)	1.284	02.02.03.047-4	2,83
88.	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV1+HIV2 (ELISA)	1.284	02.02.03.030-0	10,00
89.	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV1+HTLV2	1.284	02.02.03.031-8	18,55
90.	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-IGG CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO	1.284	02.02.03.078-4	18,55

	VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IG			
91.	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMI-CROSSOMAS	1.284	02.02.03.055-5	17,16
92.	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-NUCLEO	1.284	02.02.03.059-8	17,16
93.	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	1.284	02.02.03.034-2	17,16
94.	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	1.284	02.02.03.035-0	18,55
95.	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITI-REOGLOBULINA	1.284	02.02.03.062-8	17,16
96.	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	1.284	02.02.03.063-6	18,55
97.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG AN-TICITOMEGALOVIRUS	1.284	02.02.03.074-1	11,00
98.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG AN-TITOXOPLASMA	1.284	02.02.03.076-8	16,97
99.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMAERLA)	1.284	02.02.03.079-2	30,00
100.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	1.284	02.02.03.080-6	18,55
101.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	1.284	02.02.03.081-4	17,16
102.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM AN-TI-CITOMEGALOVIRUS	1.284	02.02.03.085-7	11,61
103.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM AN-TITOXOPLASMA	1.284	02.02.03.087-3	18,55
104.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	1.284	02.02.03.089-0	18,55
105.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	1.284	02.02.03.091-1	18,55
106.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	1.284	02.02.03.092-0	17,16
107.	PESQUISA DE ANTÍGENO CARCI-NOEMBRIONÁRIO (CEA)	1.284	02.02.03.096-2	13,35
108.	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPER-FÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	1.284	02.02.03.097-0	18,55
109.	PESQUISA DE ANTÍGENO E DO VÍ-RUS DA HEPATITE B (HBEAG)	1.284	02.02.03.098-9	18,55
110.	PESQUISA DE ESPERMATOZÓIDES (APÓS VASECTOMIA)	1.284	02.02.09.026-4	4,80
111.	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	1.284	02.02.03.101-2	4,10

112.	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1.284	02.02.12.008-2	1,37
113.	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1.284	02.02.04.012-7	1,65
114.	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1.284	02.02.04.014-3	1,65
115.	PROVA DO LÁTEX PARA PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	1.284	02.02.09.030-2	1,89
116.	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS	1.284	02.02.03.111-0	2,83
117.	TESTE FTA-ABS IGM PARA DIAGNÓSTICO DE SÍFILIS	1.284	02.02.03.113-6	10,00
118.	VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE	1.284	02.02.03.117-9	2,83
119.	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	1.284	02.02.01.036-8	3,68
120.	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	1.284	02.02.02.030-4	1,53
121.	CONTAGEM DE LINFOCITOS B	1.284	02.02.03.001-6	15,00
122.	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	1.284	02.02.03.002-4	15,00
123.	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	1.284	02.02.03.003-2	15,00
124.	DOSAGEM DE IMUNOGLOBINA A (IGA)	1.284	02.02.03.015-6	17,16
125.	DOSAGEM DE IMUNOGLOBINA G (IGG)	1.284	02.02.03.017-2	0,00
126.	DOSAGEM DE IMUNOGLOBINA M (IGM)	1.284	02.02.03.018-0	17,16
127.	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-BRUCELAS	1.284	02.02.03.040-7	3,70
128.	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-CLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	1.284	02.02.03.042-3	10,00
129.	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	1.284	02.02.03.067-9	18,55
130.	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	1.284	02.02.03.069-5	9,25
131.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	1.284	02.02.03.082-2	17,16
132.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	1.284	02.02.03.083-0	17,16
133.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	1.284	02.02.03.084-9	17,16
134.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	1.284	02.02.03.090-3	20,00
135.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM	1.284	02.02.03.093-8	17,16

	CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER			
136.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	1.284	02.02.03.094-6	17,16
137.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLIS	1.284	02.02.03.095-4	17,16
138.	PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNO-FLUORESCENCIA	1.284	02.02.03.102-0	10,00
139.	TESTE FTA-ABS IGG PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS	1.284	02.02.03.112-8	10,00
140.	TESTE RAPIDOS P/ DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS	1.284	02.02.03.116-0	10,00
141.	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	1.284	02.02.04.009-7	1,65
142.	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1.284	02.02.04.0127	1,65
143.	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	1.284	02.02.04.013-5	10,25
144.	DOSAGEM DE ESTRIOL	1.284	02.02.06.017-9	10,04
145.	DOSAGEM DE ESTRONA	1.284	02.02.06.018-7	9,67
146.	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	1.284	02.02.06.036-5	13,35
147.	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	1.284	02.02.07.020-4	8,97
148.	DOSAGEM DE LITIO	1.284	02.02.07.025-5	2,25
149.	DOSAGEM DE METABOLICOS DA COCAINA	1.284	02.02.07.028-0	10,00
150.	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	1.284	02.02.08.014-5	2,80
151.	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	1.284	02.02.03.069-5	9,25
152.	PESQUISA DE CLAMÍDIA (POR CAPTURA HÍBRIDA)	1.284	02.02.03.099-7	60,00
153.	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	1.284	02.02.03.121-7	13,35
154.	PESQUISA DE CELULAS LE	1.284	02.02.02.041-0	4,11
155.	ELETRÓFORESE DE HEMOGLOBINA	1.284	02.02.02.035-5	5,41
156.	DOSAGEM DE TROPONINA	1.284	02.02.03.120-9	9,00
157.	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	1.284	02.02.05.009-2	8,12

Assinatura do Responsável
Carimbo da Empresa

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2015

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES AMBULATORIAIS

REQUERIMENTO

Ao
Município de Três Palmeiras
Comissão de Licitação

.....CNPJ:.....estabelecida na Rua....., em
Três Palmeiras/RS, através deste venho requerer o CREDENCIAMENTO, para a
prestação dos serviços constantes no edital de “Chamamento Público 002/2015”,
para o qual anexo os documentos solicitados no referido edital.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Assinatura

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2015

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS.

MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS- RS , pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob n. 92.399.112/0001-85, com sede junto a praça 12 de maio,763 , nesta cidade de Três Palmeiras – RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SILVANO ANTONIO DIAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Três Palmeiras - RS, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa [...], inscrito no CNPJ sob o nº [...], doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a execução, pelo CREDENCIADO, de exames auxiliares de diagnose na **ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS**, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos abaixo fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS.

§1º - Os serviços auxiliares de diagnose compreendem os **exames** abaixo descrito, **no limite de até 584 (quinhentos e oitenta e quatro) mensais**, referente ao repasse do Fundo Nacional de Saúde e de **700 (setecentos) mensais** referente a complementação do município nos exames de laboratório clínico para atender a demanda do município de Três Palmeiras pertencentes à 15ª CRS:

Procedimentos de Diagnóstico em Laboratório Clínico	FÍSICO MÊS	VALOR R\$ MÊS	FÍSICO ANO	VALOR R\$ ANO

§2º - Os serviços do Termo estão referidos a uma base territorial-populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde

mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§3º - Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CREDENCIADO e as necessidades da CONTRATANTE, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos e supressões quantitativos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Termo, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados por....., estabelecido na Cidade Três Palmeiras/RS, com **Alvará de Licença**, expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Saúde, **sob o nº**, sob a responsabilidade Técnica do Sr(a), registrado(a) no Conselho Regional de Farmácia **sob o nº**

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CREDENCIADO, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Termo, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

A mudança do Responsável Técnico também será comunicada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CREDENCIADO.

§1º - Para os efeitos deste Termo, consideram-se profissionais do estabelecimento do CREDENCIADO:

- 1 – o membro do corpo clínico e de profissionais;
- 2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com o CREDENCIADO
- 3 – o profissional autônomo que presta serviços ao CREDENCIADO;
- 4 – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido pelo CREDENCIADO nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Termo.

§4º - O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo.

§5º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Termo, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§6º - É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para a Secretaria Municipal da Saúde.

§7º - O CREDENCIADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Para o cumprimento do objeto deste Termo, o CREDENCIADO se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- I – ÁREA FÍSICA**, conforme disposto no processo administrativo;
- II – EQUIPAMENTOS**, conforme descrito no processo administrativo;
- III – RECURSOS HUMANOS**, conforme descrito no processo administrativo;
- IV – HORÁRIO DE ATENDIMENTO**
 - de segunda à sexta-feira
 - Manhã: das..... às.....**
 - Tarde: das às**

PARÁGRAFO ÚNICO: O CREDENCIADO se obriga, ainda, a:

- 1 – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2 – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

- 4 – afixar aviso, em local visível e de grande circulação, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5 – cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado;
- 6 – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Termo;
- 7 – notificar à CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Termo ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas; e
- 8 – fornecer ao paciente demonstrativos dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento na forma do disposto.
- 9 - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 10 – submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNAS;
- 11 – submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 12 – obrigar-se a entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado, onde conste, também, a inscrição; “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;
- 13 – obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 14 – manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 15 – garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização; e
- 16 – cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO

O CREDENCIADO é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CREDENCIADO o direito de regresso.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da

Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará, **mensalmente**, ao CREDENCIADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, em vigor na data da assinatura deste TERMO, e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, **estimada em até R\$..... (.....)mensais.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, por esta SECRETARIA, no **montante anual de até R\$ 69.336,00 (sessenta e nove mil trezentos e trezentos e trinta e seis reais)**, na dotação orçamentária própria.

§1º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

§2º - A responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, como Interveniente-Pagador, refere-se apenas a esta Cláusula e seus Parágrafos e as Cláusulas de redação padronizada.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Termo será pago da seguinte forma:

I – O CREDENCIADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

II – A CONTRATANTE, depositará na conta do CREDENCIADO, até o 12 (doze) dias, a partir da data do cumprimento da última das seguintes condições pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a PT/GM/MS nº 3.478, de 20/08/1998:

- a) crédito na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde;
- b) disponibilização dos arquivos de processamento do SIH/SUS no BBB/MS, pelo DATASUS.
- c) com recursos próprios da secretaria municipal de saúde, deste município.

III – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CREDENCIADO recibo assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas ao CREDENCIADO para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, este garantirá ao CREDENCIADO o pagamento, no prazo avençado neste Termo, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Município, exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CREDENCIADO; e

VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO – O local da prestação das contas, deverá ser junto ao Município de Três Palmeiras/RS.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Sexta – Do Preço, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Termo, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes independerão de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo do CREDENCIADO a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Termo será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a não prorrogação deste Termo ou a revisão das condições ora estipuladas.

§3º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CREDENCIADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo.

§4º - O CREDENCIADO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

§5º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CREDENCIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo CREDENCIADO, de cláusula ou obrigação constante deste Termo, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia;
- c) suspensão temporária dos serviços.

§1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado o CREDENCIADO.

§2º - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§3º - A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente e sua imposição.

§4º - A partir do conhecimento da aplicação das penalidades o CREDENCIADO terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido a Secretaria Municipal da Saúde.

§5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores

do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ao CREDENCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Termo o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima-Primeira.

§1º - O CREDENCIADO reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Termos Administrativos.

§2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CREDENCIADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§3º - O presente Termo rescinde todos os demais Termos e Convênios anteriormente celebrados entre a CONTRATANTE, a Secretaria Municipal da Saúde e o CREDENCIADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Termo, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo será vigente a partir da assinatura do mesmo e vigorará pelo **prazo de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A parte que não interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§2º - A inobservância, pelo CREDENCIADO, de qualquer uma das Cláusulas do presente Termo, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente Termo será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Mural Municipal e no Jornal Local.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Ronda Alta(RS), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Três Palmeiras (RS), _____ de _____ de 20_____.

SILVANO Antonio Dias

Prefeito Municipal

Credenciante

Credenciado

Testemunhas:

Visto e Aprovado:

Dr Claudio Roberto Olivaes Linhares

OAB/RS: 17.250

Assessor Jurídico